DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-5083/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/1170/2013
PROTOCOLO	:	1388093
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 179/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	:	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 031/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 39.021,01 (TRINTA E NOVE MIL, VINTE E UM REAIS E UM CENTAVO)

Vistos, etc...

Referem-se os presentes autos ao Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial, que recebeu o n. 031/2012, realizado pela Prefeitura Municipal de Bonito, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor José Arthur Soares de Figueiredo, tendo como vencedora a empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, com a qual foi firmado o Contrato n. 179/2012, no valor de R$ 39.021,01 (trinta e nove mil, vinte e um reais e um centavo), tendo como objeto a aquisição de medicamentos para atender a demanda do Município.

O Procedimento licitatório foi julgado por esta Corte como regular através da **Decisão Singular n. 10722/2013** – Processo TC/MS n. 1140/2013, e nos presentes autos se analisam as duas derradeiras fases da Contratação - formalização do Contrato e sua correspondente execução financeira, previstas no art. 120, incs. II e III do Regimento Interno.

Diante dos documentos encaminhados, manifestou-se a 5ª Inspetoria de Controle Externo, e consoante demonstra a Análise n. 2225/2014, todos os documentos exigidos por lei foram encaminhados, permitindo atestar que ambas as fases do processo estão em conformidade com as normas correspondentes.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 9559/2014, corroborando com a manifestação da 5ª Inspetoria, concluindo *pela legalidade e regularidade da formalização e da execução financeira do contrato em exame*,

fundamentando.

Anoto ainda que a execução financeira assim se perfez:

Valor do Contrato	R$ 39.021,01
Total empenhado	R$ 39.021,01
Valor anulado	R$ 26.528,31
Saldo (empenho deduzia anulação)	R$ 12.492,70
Despesa liquidada	R$ 12.492,70
Pagamento efetuado	R$ 12.492,70

Assim, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas e nos termos do artigo 10, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decido **REGULARIDADE da formalização do Contrato n. 179/2012** e de sua **execução financeira**, posto atendidas as disposições da Lei Federal n. 4.320,64 e Lei Federal n. 8.666/93;

Publique-se.

Campo Grande-MS, 02 de outubro de 2014.

Ronaldo Chadid
Cons. Relator

twa